

PARECER JURÍDICO

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 443/2020/MA HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – HTO Contrato de Gestão nº. 02/2020/SES

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pela empresa **NJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

1 - RELATÓRIO

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, lançou o Ato Convocatório nº. 443/2020/MA, visando a contratação de empresa especializadas na prestação de serviços médicos em unidade hospitalar, incluindo: **CIRURGIAS, SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, BUCOMAXILIO, SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA, SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR, CIRURGIAO GERAL, SERVIÇO DE CARDIOLOGIA, SERVIÇO DE INFECTOLOGIA, SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA, SERVIÇO DE PEDIATRIA E SERVIÇO DE IMAGEM (RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA) PARA O HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.**

Processado o certame, na data de 30 de março de 2021 publicou-se errata do resultado do procedimento, com o julgamento das propostas apresentadas por todas as empresas.

Aberto prazo para recursos, inconformada com o resultado a que se refere o **LOTE II (SERVIÇO DE IMAGEM)**, a empresa **NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, manifestou intenção recursal tempestivamente, tendo apresentado as razões do recurso, no qual alega, em apertada síntese, que a Comissão de Licitação não trouxe elementos capazes de justificar a razão da recorrente ter obtido nota 0,3 em relação ao ITP no Lote II, sendo que nos demais lotes (I e III) em que a recorrente concorreu e saiu vencedora, obteve nota 1 (um) no quesito ITP, e 37 a nota final em ambos os lotes.

Nenhum documento novo foi acostado aos autos do Ato Convocatório, por qualquer das partes.



Vieram, então, os autos do Ato Convocatório para Parecer Jurídico.

Sendo está à síntese do essencial, passa-se ao mérito.

2 – MÉRITO

O presente Ato Convocatório foi instaurado a partir da elaboração e publicação de edital que previa todas as normas e condições do certame a ser realizado.

Todos os interessados em participar do certame tiveram acesso aos termos do edital.

Ao que se infere a empresa NJ SEFVIÇOS MEDICOS LTDA perdeu pontos por falta de documentos (títulos) de seus profissionais.

Do Edital:

7.3 A pontuação técnica da empresa será feita com base na seguinte **PLANILHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS PROFISSIONAIS:**

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/ DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR MÉDICO
1	Doutorado	Diploma de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área relacionada, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4,00	1	4,00
2	Mestrado	Diploma de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área relacionada, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,00	1	3,00
3	Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> na especialidade do Edital, com carga horária mínima de 360 horas.	1,0	2	2,00
4	Residência Médica	Certificado de conclusão de residência na especialidade do Edital, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Órgão de Classe.	1,0	1	1,00
		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR MÉDICO			10 PONTOS



Conforme edital, a pontuação técnica da empresa foi feita com base na planilha de avaliação e pontuação dos diplomas dos profissionais da mesma.

Conforme se constata na documentação analisada a empresa NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou os seguintes títulos de seus profissionais:

Dr. Francisco Leonardo Lima dos Santos

- Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em Medicina Intensiva para Adultos;

Dr. Eduardo Medeiros de Araújo

- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Programa de Residência Médica na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dr. Ramón Moura dos Santos

- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Pós Graduação Tecnologias e Atenção à Saúde;

Dra. Lais Bastos Pessanha

- Aperfeiçoamento em Imagenologia Mamária no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Curso de Mestrado Profissional em Medicina, Área de Concentração: Radiologia;
- Residência Médica na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dr. Hugo Evangelista Pinto

- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Residência Médica na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dra. Alessandra Castro

- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Residência Médica na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dr. Eduardo Medeiros de Araujo

- Certificado de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Residência Médica na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dr. Ivo Roberto dos Santos Cardoso

- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dr. Onildo Martins Santos Júnior



- Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Curso de Especialização em Diagnóstico por Imagem Músculo Esquelético;
- Residência Médica na Especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Dr. Leandro Lopes Fernandes Alves

- Especialização em Radiologia;

Após nova análise da documentação da empresa NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, verificou-se que a pontuação do Título de Mestrado não foi computada no Índice Técnico da Proposta, pelo que, segue novo cálculo:

N.J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP

$$ITP = 6/0,6$$

$$NP = (118.000 \times 10) / 118.000 = 10$$

$$NF = [(0,6 \times 70) + (10 \times 30)] / 10 \\ (42 + 300) / 10 \\ 34,20$$

No mais, a mesma deixou de apresentar Título de **DOCTORADO** de qualquer um de seus profissionais, pelo que não teve nota máxima.

Todavia, mesmo com o acréscimo da pontuação do Título de Mestrado, a empresa NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, não atingiu a pontuação máxima, ficando ainda na segunda colocação.

Já a primeira colocada, a empresa **BIOCENTRO LTDA**, apresentou todos os títulos necessários para a pontuação máxima, pelo que, sagrou-se vencedora.

A empresa Recorrente ainda questiona o porquê da diferença de pontuação, visto que nos Lotes I e III teve pontuação máxima.

Na oportunidade destacamos que os lotes constantes do edital são independentes, pois tratam-se de especialidades diferentes, portanto a documentação (títulos) dos profissionais da empresa são diferentes de um lote para o outro, podendo assim ocorrer a diferença de pontuação, pelo que, não há que ser comparado pela recorrente a pontuação de outros lotes com o aqui recorrido.

Ademais, no que pertine a alegação da empresa Recorrente em relação a oferta de menor preço, e que por isso sua proposta seria a mais vantajosa, destacamos que a avaliação das propostas é feita com observância no melhor PREÇO e TÉCNICA ofertados, conforme preceitua o Item 8.8 do edital.



Portanto, não trata-se somente de preço, mas também da técnica apresentada.

Destaca-se que a Nota Técnica tem peso 70 (setenta) e a Nota de Preço tem peso 30 (trinta), assim temos que nem sempre o menor preço é o mais vantajoso.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** do recurso interposto, para o fim de manter incólume o **RESULTADO DO JULGAMENTO**.

Neste sentido é o parecer.

Santo Antônio de Pádua, 08 de junho de 2021.



Rodrigo Lopes Silva
Departamento Jurídico
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA

DECISÃO DO RECURSO


ATO CONVOCATÓRIO Nº. 443/2020/MA
HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – HTO
Contrato de Gestão nº. 02/2020/SES

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pela empresa **NJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O recurso foi conhecido, haja vista que o recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

DA DECISÃO:

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado do julgamento, conforme Parecer Jurídico.


Bruno Soares Ripardo
Direção Geral

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA